DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1118** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 1.968, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

APLICA MULTA À ***LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI*** *EM VIRTUDE DE INEXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando que a empresa **LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**. foi contratada pelo Município de Dobrada (Contrato Administrativo 39/2011) para execução de obra de engenharia para construção de escola municipal na Rua Inácio Alvares, nº 26, Centro, nesta cidade, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, porém, há mais de 90 (noventa) dias abandonou a obra, incorrendo na Cláusula 11ª (décima Primeira) do citado contrato, caracterizando a inexecução contratual;

Considerando que para a apenada foi concedido prazo e oportunidade para se justificar ou para proceder a retomada da obra, deixando a mesma transcorrer os prazos “in albis”;

Considerando, finalmente, que tais fatos colocam a Administração Pública Municipal na obrigação de fazer cumprir a legislação regente, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidades, tanto no que se refere à multa, bem como à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a teor das disposições insertas no artigo 87, II e III da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Dobrada declara rescindido unilateralmente o contrato administrativo firmado com referida empresa, nos termos do artigo 77, 78 I a V, c/c artigo 79, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º. Aplicação em desfavor da empresa **LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**. inscrita no CNPJ: 20.053.796/0001-58, I.E 491.042.595.110, com endereço: Rua Alameda 26, nº 2.210, Jardim São Paulo, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, de propriedade do Sr. Daniel Lázari, portador do RG: 41.567.982-5-SSP/SP e do CPF: 323.510.198-57, da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obra, conforme dispõe o artigo 87, II da Lei Federal 8.666/19993, e cláusula XI do edital regente da Tomada de Preços 004/2021 que embasou a presente contratação, ou seja, R$53.306,67 (cinquenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, aplicada à citada empresa a penalidade referida no artigo 87, III, do mesmo diploma legal, consistente na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os respectivos documentos, solicitado sua inclusão no cadastro de impedimentos daquela Corte de Contas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dobrada, 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....